

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Ordem de Serviço nº 001 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as orientações para prevenção da infecção humana pelo vírus COVID-19.

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), no uso de suas atribuições contidas no Contrato de Consórcio Público (Clausula 43, inc. III);

Considerando as mais recentes publicações municipais, estaduais e federais no que se refere a medidas para enfrentamento da COVID-19;

Considerando os consensos e orientações do Comitê de Operações Emergenciais em Saúde Pública - Londrina, que gerencia as respostas de emergência em saúde no âmbito dos estabelecimentos de saúde sediados no município de Londrina, dentre os quais o ambulatório desenvolvido por um dos programas do Cismepar, referentes ao COVID19;

Considerando a Portaria CISMEPAR nº 024 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de segurança sanitária a serem adotadas pelo Cismepar, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e demais providências;

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso III do artigo 2º do Capítulo II – Das Orientações para os Pacientes e Municípios Consorciados, da Ordem de Serviço nº 001/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 2º.

...

III – Orientar que seja encaminhado apenas um acompanhante por paciente menor de 18 anos e quando paciente com necessidades especiais. Nos demais casos, orientar a comparecer sem acompanhante.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 4º do Capítulo III – Das Orientações para os Trabalhadores do Cismepar na Execução de suas Funções, da Ordem de Serviço nº 001/2020.

Art. 3º. Ficam revogados todos os artigos do Capítulo IV – Das Rotinas de Pessoal, da Ordem de Serviço nº 001/2020.

Art. 4º. O artigo 14 do Capítulo VI – Da Reorganização das Agendas de Atendimento, da Ordem de Serviço nº 001/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 14. Para reestruturação das agendas de atendimentos do Cismepar nos termos da Portaria CISMEPAR nº 024 de 25 de março de 2020, ficam instituídas Comissões Especiais para atividades de retaguarda e cuidado com o usuário, que serão compostas por empregados públicos e profissionais das empresas credenciadas que atuam no Cismepar.

Art. 5º. O artigo 14 do Capítulo VI – Da Reorganização das Agendas de Atendimento, da Ordem de Serviço nº 001/2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 14.

§ 1º A Comissão Especial 1 será designada para a atividade de Preparo das Listas, que realizará a triagem de listas do sistema eletrônico de agendamento do Cismepar e executará a separação dos profissionais do grupo de risco para o COVID-19.

§ 2º A Comissão Especial 2 será designada para o Cancelamento das Agendas, que realizará a seleção dos pacientes com 60 anos ou mais, o cancelamento dos agendamentos no sistema eletrônico de regulação, a alimentação de sistema de remarcações e realização de contato com os usuários/pacientes por meio de telefone, email e SMS, para remarcação das agendas suspensas por meio da Portaria Cismepar nº 022/2020.

§ 3º A Comissão Especial 3 será designada para a Produção de Protocolos para redução de danos à suspensão dos atendimentos ambulatoriais eletivos especializados que trata a Portaria Cismepar nº 022/2020, por meio da realização das atividades de análise dos prontuários e dos quadros clínicos, estabelecimento de protocolos de condutas de retaguarda, questionários para teleatendimento e triagem, para utilização pela Comissão Especial 4.

§ 4º A Comissão Especial 4 será designada para a Retaguarda no Cuidado com o Usuário, que estudará os protocolos de condutas de retaguarda e executará a análise dos prontuários dos usuários/pacientes com agendamento suspenso, emitirá parecer técnico para conduta a partir dos protocolos, por meio de contato telefônico diretamente com o usuário/paciente, preenchendo o questionário de teleatendimento e



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

triagem, mantendo registrado em prontuário eletrônico as informações orientadas ao mesmo.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência internacional pelo COVID-19.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Londrina, 26 de março de 2020.

Silvia Karla Azevedo Vieira Andrade
Diretora Executiva - CISMEDPAR